



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa
Unidade de Atendimento e Rede Corporativa

Termo de Referência n.º 3/2025 - SEEC/SETIC/SUBINFRA/URCA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a pretensa contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em licença de software de streaming (StreamYard), contemplando os serviços de implantação e configuração, serviço técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva com atualização e upgrades de versões, pelo período de 12 meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC - DF, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

1.2. Da natureza da contratação

1.2.1. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme [Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023](#).

1.3. Da vigência do contrato

1.3.1. O prazo de vigência da contratação e garantia é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. Contratada deverá oferecer a garantia contra falha ao acesso ao software, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo início do prazo será contado a partir da aquisição definitiva do objeto.

1.3.3. Informamos que as licenças do software Streamyard são disponibilizadas exclusivamente por meio de contratos de subscrição anual, com período de vigência de 12 meses. Este modelo de comercialização é adotado pela fornecedora, não sendo possível a aquisição das licenças em períodos superiores ou sob outra modalidade de contratação, sendo assim, a contratação dos serviços de transmissão da Secretaria de Economia será realizada anualmente.

1.3.4. Essa informação foi validada por meio de um e-mail enviado pela empresa atualmente responsável pelo fornecimento das licenças, conforme documentação anexa (158713681)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, desempenha um papel crucial na administração e sustentação de sistemas estruturantes desta Região Administrativa. De acordo com o Decreto nº 40.015/2019, a SEEC/DF é responsável por sistemas considerados de missão crítica, cuja operação contínua é fundamental para o cumprimento das atribuições regimentais e para a prestação eficiente de serviços à população.

2.2. Para garantir a alta disponibilidade e o desempenho dos sistemas críticos, a SEEC/DF mantém uma robusta infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), gerida pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). Com o aumento expressivo do uso de plataformas digitais e audiovisuais, intensificado pela pandemia da COVID-19, a SEEC/DF passou a promover transmissões ao vivo de eventos institucionais, atividades físicas e programas de apoio e bem-estar, realizados desde julho de 2020, na sua conta oficial no YouTube. Esses eventos são voltados aos servidores e seus familiares,

proporcionando condicionamento físico, suporte emocional e acolhimento. Esse crescimento na demanda exige uma ferramenta audiovisual robusta que permita transmitir conteúdos de maneira dinâmica e com a identidade visual da SEEC/DF e do GDF.

2.3. **Necessidade da implementação de software de streaming (StreamYard)**

2.4. A recente situação da pandemia aumentou consideravelmente o uso de plataformas audiovisuais e esta SEEC/DF tem realizado eventos ao vivo em sua conta oficial no YouTube desde julho/2020, oferecendo condicionamento físico, suporte emocional e acolhimento para os servidores e seus familiares. O aumento dos acessos às mídias sociais demanda celeridade no aprimoramento dos meios de comunicação audiovisuais desta SEEC.

2.5. O software de streaming utilizado para realizar estas transmissões ao vivo é o **StreamYard**, esse software disponibiliza variáveis que favorecem a diversificação do tipo de conteúdo exibido durante a transmissão. O programa permite transmissão de aulas de atividades físicas diversas, a realização de entrevistas com um ou mais convidados de forma simultânea e pode ser acessado de qualquer lugar mediante transmissão fácil e rápida, além de assegurar a inserção das marcas da SEEC e do GDF às transmissões. O software oferta qualidade no contato visual e é importante na comunicação por resultar em excelência na apresentação do trabalho final ofertado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

2.6. Atualmente, para viabilizar essas transmissões ao vivo no canal do YouTube, o Gabinete da SEEC/DF e a Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI) utilizam 2 (duas) licenças do software Stream Yard. Esse software tem sido fundamental ao viabilizar a diversificação de conteúdos durante as transmissões, incluindo aulas de atividades físicas, entrevistas simultâneas e eventos acessíveis de qualquer local, garantindo uma experiência de alta qualidade visual.

2.7. Assim, a proposta é contratar 2 (duas) licenças do software Stream Yard por um período de 12 (doze) meses, abrangendo suporte técnico, atualizações e manutenção. Essa contratação permitirá à SEEC/DF manter suas atividades audiovisuais sem interrupções, promovendo uma comunicação institucional eficiente e fortalecendo o papel da Secretaria na valorização e qualidade de vida dos servidores e no atendimento à sociedade, com excelência e dinamismo na apresentação dos conteúdos.

2.8. A renovação da licença do software **StreamYard** é imprescindível não apenas para a continuidade das transmissões ao vivo no canal oficial do YouTube da Secretaria, mas também para garantir o acesso aos backups dos eventos já realizados. Esses registros são fundamentais para manter um histórico detalhado das atividades, possibilitando a consulta e reutilização do conteúdo em futuras ações de comunicação e prestação de contas. Sem a renovação da licença, corre-se o risco de perder acesso a esses arquivos, o que comprometeria a memória institucional e a transparência das atividades desenvolvidas por esta Pasta.

2.9. Diante do exposto, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para a contratação de 2 (duas) licenças do software Stream Yard para transmissões ao vivo. Essa contratação é essencial para garantir a operação contínua e eficaz das transmissões de eventos institucionais e atividades promovidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), especialmente nas ações realizadas pelo Gabinete e pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI). Com a expiração das licenças atuais prevista para janeiro de 2025, essa aquisição permitirá a SEEC/DF manter a qualidade e a agilidade das transmissões, assegurando uma comunicação institucional de maneira dinâmica e com a identidade visual da SEEC/DF e do GDF, essenciais para o atendimento às demandas da população e o fortalecimento do relacionamento com os servidores.

2.10. Os serviços de transmissão ao vivo (streaming) a serem contratados enquadram-se como **atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituem a área de competência legal deste órgão, nos termos do art. 3º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

2.11. Referidos serviços possuem natureza de apoio técnico-operacional, não configurando atividade-fim, mas sim instrumento de suporte para a execução de ações institucionais, tais como transmissões de eventos, reuniões, treinamentos e demais iniciativas estratégicas, visando à divulgação, transparência e ampliação do alcance das políticas públicas sob responsabilidade deste órgão.

2.12. Sua contratação se justifica pelo fato de que a disponibilização de serviços de streaming contribui diretamente para a efetividade das competências legais atribuídas à Administração, assegurando meios tecnológicos adequados para a comunicação institucional e o atendimento às demandas da sociedade, de forma eficiente e tempestiva.

2.13. Considerando o valor de referência obtido, a presente contratação se dará em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.14. Do alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento:

2.14.1. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA)

2.14.1.1. Destaca-se que a contratação, objeto deste Termo de Referência, encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual - PCA-2025 (180382245) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), na forma dos arts. 7º e 15, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022.

ID	PRODUTO
26150	Aluguel de softwares ou licenciados prontos (Software de Prateleira), ASSINATURA STREAMYARD, Descrição: Assinaturas de serviço de transmissão do StreamYard no modelo SaaS (Software as a Service) versão Profissional, durante 12 (doze) meses consecutivos. Prorrogáveis até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

2.14.2. Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)

2.14.2.1. O objeto da contratação também está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) SEEC 2023-2026, conforme demonstrado abaixo:

ID DA NECESSIDADE	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE TIC
SUTIC-LIC 2	Solução de transmissão de áudio e vídeo via streaming

ID	META	INDICADOR
MICRO-M1	Modernizar as soluções de computação pessoal da SEPLAD	nº de aquisições de novos equipamentos, licenças e soluções de computação pessoal para os servidores da SEPLAD, com base nas ações planejadas no PDTIC

2.15. Do parcelamento da solução

2.15.1. Não se aplica, não há possibilidade de parcelamento do objeto por se tratar de solução única e indivisível

2.15.2. Recomenda-se a contratação da solução como um lote único, que corresponderá ao valor por preço unitário, para garantir a coesão e a integridade da implementação e do funcionamento subsequente da solução proposta.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.1. Identificação da Solução

3.1.1. **Nome:** Empresa especializada em licença de software de streaming (StreamYard).

3.1.2. **Descrição:** Contratação de empresa especializada em licença de software de streaming (StreamYard) contemplando os serviços de implantação e configuração, serviço técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva com atualização e upgrades de versões, pelo período de 12 meses.

3.1.3. A solução se apresenta aderente às necessidades identificadas pelo órgão no descrita neste Termo de Referência: a aquisição de uma licença de software de streaming que possua as funcionalidades demandadas (reunião, gravação, transmissão) não atendidas pela versão gratuita do StreamYard.

3.1.4. Nesse sentido, o objeto proposto possibilita melhor atendimento ao realizar as transmissões ao vivo no canal do Youtube da SEEC, ao passo que, amplia o acesso destes aos recursos disponibilizados.

A plataforma disponibilizará os eventos realizados por esta Secretaria em diversos canais de transmissão online de forma simultânea, garantindo ao espectador a possibilidade de seleção pela plataforma mais adequada e/ou conveniente.

3.2. Bens e Serviços que compõem a Solução:

3.2.1. Por ser uma plataforma simples e intuitiva, não se exige conhecimento técnico específico, podendo ser operada pelo corpo técnico da SEEC/DF, por meio de uso de link de acesso de qualidade mediana, em razão do processamento ocorrer no servidor da plataforma, e interoperação com os canais das redes sociais sem necessidade de divulgação das credenciais.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE
01	15580 Producao / Veiculacao - Programa teleeducativo / Documentario/ Entrevista / Debate	Licença de uso do serviço STREAMYARD profissional - 12 (doze) meses, estúdio virtual	Licença	02

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.4. Item 1 - Licença de uso do serviço STREAMYARD profissional - 12 (doze) meses - estúdio virtual:

- 3.4.1. Sem a logotipo da marca StreamYard nas transmissões;
- 3.4.2. Deverá permitir no mínimo 10 participantes na tela;
- 3.4.3. Opção para adicionar a própria Logotipo da SEEC no canto superior das transmissões;
- 3.4.4. Sobreposições;
- 3.4.5. Imagens de fundo;
- 3.4.6. Destinos RTMP personalizados;
- 3.4.7. Gravação de no mínimo 8 horas / fluxo;
- 3.4.8. Multistream - 8 destinos;
- 3.4.9. Full HD (1080p);
- 3.4.10. Gravação de áudio individual;
- 3.4.11. Permitir Transmissão de vídeos nas principais redes sociais, como Facebook, YouTube, LinkedIn, Twitch ePeriscope;
- 3.4.12. Permitir a Realização de entrevistas, rodas de discussões e eventos online;
- 3.4.13. Suporte do Fabricante via telefone ou chat ou e-mail;
- 3.4.14. Credenciamento;
- 3.4.15. Relatórios completos;
- 3.4.16. Captação de leads e envio de e-mails;
- 3.4.17. Hall de entrada 3D;
- 3.4.18. Chat, mensagens moderadas e networking;
- 3.4.19. Certificação e videoteca.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio

- 4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.1.2. A aquisição do objeto contratado compreende o fornecimento pela contratada de uma licença do StreamYard – Plano Profissional, vinculada a duas contas de e-mail a ser indicada pelo **Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal** e pela **Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida.**, viabilizando seu acesso durante toda vigência da licença (12 meses);
- 4.1.3. A proponente será responsável por representar os interesses da CONTRATANTE perante a fornecedora do software StreamYard durante a vigência do contrato, especialmente em relação a questões de fornecimento do serviço, atualizações e suporte técnico;
- 4.1.4. O fornecedor deve disponibilizar a licença de uso do serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da SEEC/DF.
- 4.1.5. A solução deve obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 4.1.6. A solução deve Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de entrega da licença de uso do serviço nas dependências do Contratante, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 4.1.7. A solução deve submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da entrega do objeto.
- 4.1.8. A solução deve arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na entrega do objeto, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC.
- 4.1.9. O fornecedor deve ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao fornecimento da licença de uso do serviço, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 4.1.10. A solução deve acatar todas as orientações da SEEC/DF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.1.11. Deverá ser fornecida a versão mais recente do software dentre o plano básico especificado;
- 4.1.12. As licenças de uso e atualizações de versões deverão ter a validade conforme o período previsto na descrição do objeto. As atualizações dentro das versões, manutenções evolutivas ou corretivas, deverão ser automáticas e gratuitas a contar da data de instalação dessas licenças;
- 4.1.13. As licenças deverão ser autossuficientes para cada aquisição/assinatura, isto é, devem permitir a habilitação de todos os recursos a que se referem sem que haja necessidade de novas aquisições;
- 4.1.14. Licenças irregulares ou com limitação de acesso aos recursos do software ou junto ao desenvolvedor do software deverão ser trocadas/regularizadas sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA as substituições e/ou regularizações de documentação dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de notificação pela CONTRATANTE.
- 4.1.15. Em caso de descontinuação do plano objeto do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a transferência para outro plano, com recursos no mínimo iguais aos atualmente oferecidos pelo plano contratado.

4.2. **Requisitos de capacitação**

- 4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. **Requisitos legais**

- 4.3.1. O presente processo de contratação obedecerá ao disposto no Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133, de 2021, a [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#) recepcionada pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023 e a outras legislações

aplicáveis;

4.3.2. Considerando o valor de referência obtido, a presente contratação se dará em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

4.3.3. O art. 75, inciso II, descrito acima, foi atualizado pelo Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.4. **Requisitos de manutenção**

4.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA prestar suporte técnico e manutenção das licenças durante toda a vigência contratual. As atualizações dentro das versões, manutenções evolutivas ou corretivas, deverão ser automáticas e gratuitas a contar da data de instalação dessas licenças;

4.4.2. As subscrições devem garantir ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, direito a atualizações de versão e de segurança, melhoramentos, correções de falha no software, suporte técnico e acesso à base de conhecimento técnico dos softwares;

4.5. **Requisitos temporais**

4.5.1. O acesso ao serviço deverá ser disponibilizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogada, excepcionalmente uma única vez, por 10 (dez) dias, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.4. Sendo o serviço entregue em desacordo com o especificado neste Termo- de Referência, este será rejeitado, obrigando-se a empresa contratada a substituí-lo, sob pena de ser aplicada penalidade.

4.5.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa vencedora terá prazo de **10 (dez) dias corridos** para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela equipe de conferência.

4.5.6. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, a SEEC/DF adotará as providências para pagamento.

4.5.7. O aceite da licença de uso do serviço somente será dado se as especificações deste Termo de Referência e da proposta de preços forem atendidas na íntegra.

4.6. **Requisitos de segurança e privacidade**

4.6.1. A Contratada deverá cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;

4.6.2. Deverá utilizar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento do objeto contratado;

4.6.3. Deverá manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

4.6.4. Deverá assinar, o Termo de Confidencialidade Corporativo - Anexo I;

4.6.5. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

4.7. **Requisitos sociais, ambientais e culturais**

4.7.1. **Social:** A empresa contratada deve aderir a práticas de responsabilidade social,

assegurando a inclusão e diversidade em seu ambiente de trabalho. Deve-se comprovar a não utilização de mão de obra infantil ou trabalho forçado, além de demonstrar ações concretas que promovam igualdade de oportunidades para todos os colaboradores.

4.7.2. **Sustentabilidade Ambiental:** É fundamental que a solução tecnológica esteja desenvolvida e operada com um enfoque na sustentabilidade ambiental. Espera-se que a empresa contratada implemente práticas que visem a eficiência energética, redução da emissão de carbono e minimização do impacto ambiental em todas as fases do projeto.

4.7.3. **Acessibilidade:** A solução deve ser plenamente acessível, atendendo aos padrões de acessibilidade vigentes. Isso inclui a facilidade de uso por pessoas com diferentes tipos de deficiência, garantindo que todos os usuários possam se beneficiar igualmente das funcionalidades oferecidas.

4.7.4. **Desenvolvimento Local e Cultural:** Prioriza-se o engajamento com recursos e mão de obra locais, incentivando o desenvolvimento econômico e cultural da comunidade. A empresa contratada deve demonstrar como sua operação contribuirá para o fortalecimento da economia local e valorização da cultura regional.

4.7.5. **Ética e Transparência:** A contratada deverá manter altos padrões de ética e transparência em todas as suas operações. Isso inclui a aderência estrita a todas as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais e à privacidade dos usuários, em conformidade com as normativas vigentes.

4.8. **Requisitos da arquitetura tecnológica**

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8.3. O software *StreamYard* deve ser compatível com os principais sistemas operacionais utilizados pela organização, incluindo Windows, Linux, Unix, e macOS.

4.8.4. A solução deve ser capaz de operar em ambientes híbridos (on-premises e nuvem), garantindo a proteção tanto de recursos locais quanto de serviços baseados em nuvem.

4.8.5. A solução deve ser escalável para suportar o crescimento da organização, tanto em número de usuários quanto em volume de operações, sem comprometer o desempenho.

4.8.6. A solução deve estar em conformidade com normas de segurança, como ISO 27001, SOC2 Type 2, e LGPD, garantindo que a proteção de dados e privacidade sejam mantidas.

4.8.7. A solução deve permitir a personalização de fluxos de trabalho para a aprovação e gerenciamento de acessos privilegiados, adaptando-se aos processos específicos da organização.

4.8.8. A solução deverá oferecer garantia contra falha ao acesso ao software, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo início do prazo será contado a partir da aquisição da licença do objeto.

4.9. **Requisitos de projeto de implementação**

4.9.1. Não se aplica

4.10. **Requisitos de implantação**

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.2. Por implantação e configuração entende-se a instalação da quantidade de licenças das soluções adquiridas, que compõem o objeto no ambiente computacional da SETIC/DF, bem como a ativação das respectivas licenças das ferramentas que compõem o referido objeto, pelo período de vigência e quantidade requeridos no edital.

4.10.3. O serviço deverá ser executado mediante abertura de ordem de serviço.

- 4.10.4. O prazo para conclusão do processo de implantação e configuração da solução é de até 30 (trinta) dias corridos após a data de emissão da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação de até 10 (dez) dias após autorização da SETIC.
- 4.11. **Requisitos de garantia e manutenção**
- 4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. **Requisitos de experiência profissional**
- 4.12.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.
- 4.13. **Requisitos de formação da equipe**
- 4.13.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:
- 4.13.2. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.
- 4.14. **Requisitos de metodologia de trabalho**
- 4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 4.14.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.14.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica ou correio eletrônico.
- 4.14.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.
- 4.15. **Vistoria**
- 4.15.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.16. **Conformidade com a IN SGD nº 94/2022 e Observância das Diretrizes do SISP.**
- 4.16.1. Registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022. Na elaboração deste Termo de Referência, foram respeitadas as vedações previstas no artigo 5º da mesma Instrução Normativa, bem como cumprido o Anexo I da IN SGD/ME nº 94.
- 4.16.2. Adicionalmente, foram seguidos os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme disposto no §2º do artigo 8º da IN SGD/ME nº 94.
- 4.17. **Sustentabilidade**
- 4.17.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.18. **Do catálogo eletrônico de padronização**
- 4.18.1. Não obstante seja permitida, na forma arts. 19, II, §2º e 43, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 82, parágrafo único, e 83, §1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a adoção de Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-ti/c/catalogos-de-solucoes-de-ti-c-com-condicoes-padroneizadas-para-licenciamento-de-software>, não é possível a sua utilização na pretensa contratação, tendo em vista que não foi firmado pelo órgão contratante Termo de Adesão para Acordo Corporativo voltado a esta finalidade.

4.18.2. **Indicação de marcas ou modelos**

4.18.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas neste Termo de Referência

4.18.4. A indicação de software específicos neste processo de aquisição de licença de streaming (StreamYard) se fundamenta na necessidade de garantir não apenas a continuidade das transmissões ao vivo no canal oficial do YouTube da Secretaria, mas também para garantir o acesso aos backups dos eventos já realizados. Esses registros são fundamentais para manter um histórico detalhado das atividades, possibilitando a consulta e reutilização do conteúdo em futuras ações de comunicação e prestação de contas

4.19. **Da exigência de carta solidariedade**

4.19.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.20. **Do consórcio e subcontratação**

4.20.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.20.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.21. **Garantia da contratação**

4.21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. **DAS DEFINIÇÕES DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. **Das obrigações da contratante**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços;

5.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.8. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.1.9. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços;

5.1.10. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas;

5.1.11. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição dos arquivos técnicos, administrativo e requisitante, ciente ficando para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

5.1.12. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

5.1.13. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.14. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.15.

5.2. **Das obrigações da contratada**

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Disponibilizar a licença de uso do serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da SEEC/DF.

5.2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.4. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC;

5.2.5. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Artigos 6, 82, 83 e 109 da Lei 14.133/21, além de imposição da multa prevista em Edital.

5.2.6. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

5.2.7. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

5.2.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

5.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

5.2.10. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC/DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC;

5.2.11. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade;

5.2.12. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

- 5.2.13. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC;
- 5.2.14. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 5.2.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.18. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 5.2.19. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.20. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.21. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.22. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 5.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 5.4. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 5.5. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições de execução

- 6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.2. Nota de Empenho de despesa que terá força de Contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.3. Início da execução do objeto: após envio da ordem de serviço e/ou Nota de Empenho que se dará preferencialmente por meio eletrônico.
- 6.1.4. A ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 6.1.5. Será encaminhada solicitação de realização do serviço com data e hora previamente agendado.
- 6.1.6. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor devidamente nomeado pela Administração atuante no(s) setor(es) demandante(s) e/ou técnico(s).

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. O acesso ao serviço deverá ser feito através da criação de conta com um endereço de e-mail da SEEC para autenticação junto ao fabricante.

6.2.2. Para obtenção do e-mail e confirmação do acesso, deverá ser feito contato de segunda à sexta-feira, nos horários de 08h à 18h, pelo telefone: (61) 3342-1335

6.2.3. Caso opte pelo procedimento presencial, poderá ser feito no seguinte local:

6.2.3.1. Edifício Anexo do Palácio do Buriti e SAIN, Projeção H. CEP: 70075-900 - 6º andar, sala 614 - Telefones: (61) 3342-1335.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respecti vas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Especificação da garantia do serviço

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (dode) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5. Formas de transferência de conhecimento

6.5.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.7. Mecanismos formais de comunicação

6.7.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.7.2. Ordem de Serviço;F

6.7.2.1. Solicitação formal de prestação de serviço.

6.7.3. Ata de Reunião;

6.7.3.1. Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas.

6.7.4. Ofício, E-mails e Cartas;

6.7.4.1. Estabelecer um canal de comunicação entre a CONTRATADA e a SETIC para tratamento de assuntos gerais e de interesse recíproco;

6.7.5. Sistema de abertura de chamados;

6.7.5.1. Solicitação formal de prestação de serviço

6.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.8.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.8.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXO I - Termo de Confidencialidade Corporativo; ANEXO II - Termo de Ciência e Compromisso de Confidencialidade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Reunião Inicial

7.7.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.7.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023 e ocorrerá em até(....) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.8. Fiscalização

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023 observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.9. Do Fiscal Requisitante

7.9.1. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.1.1. avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.9.1.2. identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.9.1.3. encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

7.9.1.4. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

7.9.1.5. verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

7.9.1.6. verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

7.9.1.7. apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

7.10. Fiscalização Técnica

7.10.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

7.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11. **Gestor do Contrato**

7.11.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD n.º 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da qualidade das licenças, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

8.1.1. Todas as licenças, referentes aos softwares solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo de licença de uso período contratado legalizado, não sendo admitidas versões "Shareware" ou "trial";

8.1.2. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise e conferência do volume de licenças instaladas e ativadas, bem como dos serviços prestados correlacionados as licenças, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

8.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.3.1. Não produzir os resultados acordados;

8.1.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades

contratadas; ou

8.1.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2. Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 24, X e 25, VII, do Decreto nº 44.330/2023](#)).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 24, X, Decreto nº 44.330/2023](#)).

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 25, VII, Decreto nº 44.330/2023](#)).

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

8.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 23, VIII, Decreto nº 44.330/2023](#));

8.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Do procedimentos de teste e inspeção

8.3.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.3.2. A conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, será avaliada conforme o seguinte método: avaliação de recursos e funcionalidades, utilizando a lista de verificação a seguir:

8.3.3. Conformidade com as especificações técnicas definidas no termo de referência.

8.3.4. A conformidade das licenças e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, será avaliada conforme o seguinte método: licenças ativas para o número de usuários contratados, utilizando a lista de verificação a seguir:

8.3.5. Número de licenças ativas;

8.3.6. Atendimento aos níveis de serviço de manutenção e suporte técnico indicados nas obrigações da contratada;

8.3.7. Atendimento ao nível de serviço definido no tempo de resposta aos incidentes.

8.4. Das sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.4.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DETALHADA	GLOSA/SANÇÃO
1	Falta de Esclarecimentos Imediatos.	Caso o contratado não preste esclarecimentos imediatos sobre a execução do contrato, salvo questões técnicas que devem ser respondidas em até 8 horas úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por cada dia útil de atraso, limitado a 5% do contrato. Após 5 dias úteis, a multa aumenta para 1% por dia útil, limitado a 10% do valor do contrato.

2	Falhas no Indicador de Atraso de Entrega de OS (IAE).	Falhas no IAE indicam atrasos na entrega da Ordem de Serviço além do prazo previsto: IAE 0,11 a 0,20: Leve atraso. IAE 0,21 a 0,30: Atraso moderado. IAE 0,31 a 0,50: Atraso significativo. IAE 0,51 a 1,00: Atraso grave. IAE > 1,00: Atraso extremamente grave.	IAE 0,11 a 0,20: Glosa de 0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço. IAE 0,11 a 0,20: Glosa de 0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço. IAE 0,21 a 0,30: Glosa de 0,8%. IAE 0,31 a 0,50: Glosa de 1,1%. IAE 0,51 a 1,00: Glosa de 1,5%. IAE > 1,00: Glosa de 2% sobre o valor da Ordem de serviço e multa adicional de 2% sobre o valor total do contrato.
N	Descumprimento de Outras Obrigações Contratuais.	Não cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não especificadas anteriormente.	Advertência inicial; em caso de reincidência ou prejuízo significativo aos resultados do contrato, multa de 2% sobre o valor do contrato, até um limite de 10% do valor do contrato.

8.4.2. Notas e Diretrizes Adicionais:

8.4.2.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.4.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.4.2.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato;

8.4.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.4.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.4.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4.2.7. O prazo de até 8 horas úteis é estipulado para a entrega de respostas adequadas a questões técnicas, conforme detalhado na política de sanções da tabela acima.

8.4.2.8. Penalidades serão acumuladas em casos de violações repetidas ou contínuas, garantindo que as medidas punitivas sejam escalonadas em conformidade com a gravidade e a frequência das infrações.

8.4.2.9. Será garantida a transparência e o direito de defesa antes da aplicação de sanções mais severas, em conformidade com os procedimentos legais aplicáveis, assegurando que o contratado tenha a oportunidade de corrigir a situação ou contestar a ação antes da imposição de multas.

8.4.2.10. O contratante deverá monitorar rigorosamente o desempenho e registrar todas as instâncias de inadimplemento, que serão cuidadosamente avaliadas antes da aplicação de sanções, para garantir que as penalidades sejam justas e proporcionalmente aplicadas.

8.4.2.11. A emissão de uma advertência será a primeira ação em resposta a qualquer descumprimento. Esta medida serve como um aviso formal ao contratado para que medidas corretivas sejam adotadas rapidamente. Advertências são comumente aplicadas para infrações menores ou como um primeiro passo na gestão de problemas contratuais.

8.4.2.12. Caso o contratado reincida no descumprimento após receber uma advertência, ou se

tal descumprimento resultar em um prejuízo significativo aos resultados esperados do contrato, uma multa de 2% sobre o valor do contrato será imposta, até um limite de 10% do valor do contrato.

8.5. Da liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.5.3.1. O prazo de validade;
- 8.5.3.2. A data da emissão;
- 8.5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.5.3.5. O valor a pagar; e
- 8.5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para

- 8.5.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.5.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6. Do prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.6.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento

conforme a variação *pro rata tempore* do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 24 da IN/SGD nº 94/2022.

8.7. **Da forma de pagamento**

8.7.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

9. **DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. **Da forma de seleção e do critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. **Do regime de execução**

9.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário

9.3. **Exigências de habilitação**

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3.2. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento

dessas contribuições.

9.3.11. **Habilitação jurídica**

- 9.3.11.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 9.3.11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.3.11.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3.11.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.3.12.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.3.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.12.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- 9.3.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);
- 9.3.12.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- 9.3.12.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.3.12.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.3.13. **Da qualificação Econômico-Financeira**

- 9.3.13.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 9.3.13.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.3.13.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 9.3.13.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- 9.3.13.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.3.14. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

9.3.15. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

9.4. **Qualificação técnica**

9.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve confirmar que a empresa realizou ou está realizando serviços compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, conforme estipulado pelo Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as exigências de qualificação sejam proporcionais e pertinentes ao objeto contratual.

9.4.3. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 12.870,46 (doze mil oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Pesquisa de Preços - SEEC/SETIC/SUBINFRA/URCA (180358944) e tabela a seguir:

GRUPO 1 (ÚNICO).

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
01	15580 Producao / Veiculacao - Programa teleducativo / Documentario/ Entrevista / Debate	Licença de uso do serviço STREAMYARD profissional - 12 (doze) meses, estúdio virtual	Licença	02	R\$ 6.435,23	R\$ 12.870,46
VALOR TOTAL						R\$ 12.870,46

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO I - Termo de Confidencialidade Corporativo;

11.1.2. ANEXO II - Termo de Ciência e Compromisso de Confidencialidade

11.1.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

11.1.4. ANEXO IV - Modelo de Ordem de Serviço.

12. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME N.º 94, de 2023, recepcionada pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas pela Área Demandante. Além disso, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico	Integrante Unidade Requisitante	Integrante Requisitante

MICHELE ZASTROW Diretora de Suporte e Atendimento de Serviços de TIC Matrícula: 284.920-8	ALAN RODRIGUES CALDAS Chefe da Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital Matrícula: 285.021-4	SIMONE DE LIMA SANTOS Coordenadora de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC Matrícula: 282.771-9
--	---	---

13. **DA APROVAÇÃO**

Considerando os termos do Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, que recepcionou a Instrução Normativa SGD/ME N.º 94, de 2023, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

WISNEY RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Matrícula: 279.261-3

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC .

ANEXO II - A - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, [Nome Completo do Empregado], portador(a) do documento de identificação [Número do Documento], na qualidade de empregado(a) da empresa [Nome da Empresa Contratada], declaro para os devidos fins que estou ciente e em total acordo com as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Confidencialidade Corporativo celebrado entre a [Nome da Empresa Contratada] e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

De acordo com as disposições deste Termo, comprometo-me a:

1. Manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações confidenciais disponibilizadas pela SEEC, em razão do contrato celebrado, não utilizando tais informações em proveito próprio ou alheio.
2. Respeitar e cumprir todas as políticas de segurança da informação e normas vigentes estabelecidas pela SEEC, bem como as disposições da nova Lei de Proteção de Dados, IN 94 e Lei 14.133.
3. Não revelar, divulgar ou permitir o acesso às informações confidenciais a qualquer pessoa, exceto aos empregados cadastrados que necessitem conhecê-las para a execução do contrato.
4. Adotar procedimentos administrativos apropriados para evitar a perda ou extravio de documentos ou informações confidenciais, comunicando imediatamente à SEEC qualquer incidente relacionado.
5. Destruir todos os documentos contendo informações confidenciais, quando não mais necessários, e não reter cópias ou reproduções, sob pena de responsabilidades legais.

Estou ciente de que o descumprimento das disposições deste Termo poderá me sujeitar a penalidades conforme está pulado no artigo 325 do Código Penal e a outras responsabilidades civis por perda e danos causados à SEEC.

Nome

Assinatura

Data: ____ / ____ / ____

**Anexo III - Modelo de Proposta de Preços (Obrigatório).
(apresentar em papel timbrado) - (Obrigatório).**

Razão Social da Licitante - (Obrigatório):

Número do CNPJ - (Obrigatório):

Endereço completo com CEP - (Obrigatório):

GRUPO 1 (ÚNICO).						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES

01	15580 Producao / Veiculacao - Programa teleducativo / Documentario/ Entrevista / Debate	Licença de uso do serviço STREAMYARD profissional - 12 (doze) meses, estúdio virtual	Licença	02	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

VALOR DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO / Obrigatório)

Devem estar incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto deste caderno de cotação, assim entendidas não só as despesas diretas, como a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus empregados e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, know-how, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas - (Obrigatório).

Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas - (Obrigatório).

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação - (Obrigatório).

Local e Data. (Obrigatório)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA - (Obrigatório)

Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço

Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente a Contratada a prestação de serviço/soluções relativos ao objeto do contrato Número: _____.

1 – IDENTIFICAÇÃO	
ORDEM DE SERVIÇO/Nº:	
CONTRATO Nº:	
Contratada:	
Data da Emissão:	Área Requisitante do Serviço:
Solicitante:	
E-mail:	Telefone:
Solução de TI:	

2 – ESPECIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

Item	Descrição da solução ou Serviço	Valor Unit. (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1				
Total				

3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**4 – CRONOGRAMA**

Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 – CIÊNCIA**CONTRATANTE**

Área Requisitante	Gestor do Contrato
--------------------------	---------------------------

<Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>	<Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>
CONTRATADA	
Preposto	
<Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>	



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ZASTROW - Matr.0284920-8, Diretor(a) de Suporte e Atendimento de Serviços de TIC**, em 02/09/2025, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE LIMA SANTOS - Matr.0282771-9, Coordenador(a) de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC**, em 02/09/2025, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN RODRIGUES CALDAS - Matr. 285021-4, Chefe da Unidade de Atendimento e Rede Corporativa**, em 02/09/2025, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE DAS GRAÇAS OLIVEIRA GARCÊS - Matr.0281358-0, Secretário(a) Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação substituto(a)**, em 03/09/2025, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180361846)
 verificador= **180361846** código CRC= **41839382**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1000 - CEP - DF
 Telefone(s): 3344-4403
 Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Coordenação de Contratação Direta

Diretoria de Contratação Direta

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

(Processo nº: 04044-00037014/2024-91)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [REDACTED]/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, E A [REDACTED].

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC/DF**, com sede nesta capital, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Economia, nomeado pelo Decreto de 1º de agosto de 2025, publicado no DODF nº 144 de 04 de agosto de 2025, portador da Matrícula nº 00700746, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], sediada no endereço [REDACTED], CEP nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [REDACTED], na qualidade de [REDACTED], conforme [atos constitutivos da empresa ou procuração], apresentada nos autos ([REDACTED]), tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº 04044-00037014/2024-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta ([REDACTED]), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Termo de Referência (180361846), baseada no inciso I, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#) e nos termos do [Decreto nº 44.330/2023](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença de software de streaming (*StreamYard*), contemplando os serviços de implantação e configuração, serviço técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva com atualização e *upgrades* de versões, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (180361846), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------	-------------------------	------	----------------	-------------

01	Licença de uso do serviço STREAMYARD profissional - 12 (doze) meses, estúdio virtual	Licença	02	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL					R\$ _____

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência (180361846);
- 2.2.2. A Autorização de Contratação Direta (_____);
- 2.2.3. A Proposta do contratado (_____); e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço unitário.
- 4.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do Objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor anual da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme art. 24 da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022](#), recepcionada pelo [Decreto nº 44.330/2023](#).

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) no âmbito deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.11. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2025 (180358944).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com o [Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022](#), recepcionada pelo [Decreto nº 44.330/2023](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 9.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 9.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.6. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços;
- 9.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.8. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.9. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços;
- 9.10. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas;
- 9.11. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição dos fiscais técnico, administrativo e requisitante, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;
- 9.12. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;
- 9.13. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 9.14. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.2. Disponibilizar a licença de uso do serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da SEEC/DF.
- 10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.4. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC;
- 10.5. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;
- 10.6. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- 10.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 10.8. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 10.9. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC/DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC;
- 10.10. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade;
- 10.11. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 10.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC;
- 10.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 10.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 10.16. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 10.17. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 10.18. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por

profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.19. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

10.20. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.21. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

10.23. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

10.24. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.1. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, em prazo acordado entre as partes, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, conforme Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), conforme constante do Termo de Referência (180361846).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DETALHADA	GLOSA/SANÇÃO
1	Falta de Esclarecimentos Imediatos.	Caso o contratado não preste esclarecimentos imediatos sobre a execução do contrato, salvo questões técnicas que devem ser respondidas em até 8 horas úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por cada dia útil de atraso, limitado a 5% do contrato. Após 5 dias úteis, a multa aumenta para 1% por dia útil, limitado a 10% do valor do contrato.
2	Falhas no Indicador de Atraso de Entrega de OS (IAE).	Falhas no IAE indicam atrasos na entrega da Ordem de Serviço além do prazo previsto: IAE 0,11 a 0,20: Leve atraso. IAE 0,21 a 0,30: Atraso moderado. IAE 0,31 a 0,50: Atraso significativo. IAE 0,51 a 1,00: Atraso grave. IAE > 1,00: Atraso extremamente grave.	IAE 0,11 a 0,20: Glosa de 0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço. IAE 0,11 a 0,20: Glosa de 0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço. IAE 0,21 a 0,30: Glosa de 0,8%. IAE 0,31 a 0,50: Glosa de 1,1%. IAE 0,51 a 1,00: Glosa de 1,5%. IAE > 1,00: Glosa de 2% sobre o valor da Ordem de serviço e multa adicional de 2% sobre o valor total do contrato.
		Não cumprimento de quaisquer outras	Advertência inicial; em caso de reincidência ou prejuízo significativo aos resultados do contrato,

N	Descumprimento de Outras Obrigações Contratuais.	obrigações contratuais não especificadas anteriormente.	multa de 2% sobre o valor do contrato, até um limite de 10% do valor do contrato.
---	--	---	---

13.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O prazo de até 8 horas úteis é estipulado para a entrega de respostas adequadas a questões técnicas, conforme detalhado na política de sanções da tabela acima.

13.4. Penalidades serão acumuladas em casos de violações repetidas ou contínuas, garantindo que as medidas punitivas sejam escalonadas em conformidade com a gravidade e a frequência das infrações.

13.5. Será garantida a transparência e o direito de defesa antes da aplicação de sanções mais severas, em conformidade com os procedimentos legais aplicáveis, assegurando que o contratado tenha a oportunidade de corrigir a situação ou contestar a ação antes da imposição de multas.

13.6. O contratante deverá monitorar rigorosamente o desempenho e registrar todas as instâncias de inadimplemento, que serão cuidadosamente avaliadas antes da aplicação de sanções, para garantir que as penalidades sejam justas e proporcionalmente aplicadas.

13.7. A emissão de uma advertência será a primeira ação em resposta a qualquer descumprimento. Esta medida serve como um aviso formal ao contratado para que medidas corretivas sejam adotadas rapidamente. Advertências são comumente aplicadas para infrações menores ou como um primeiro passo na gestão de problemas contratuais.

13.8. Caso o contratado reincida no descumprimento após receber uma advertência, ou se tal descumprimento resultar em um prejuízo significativo aos resultados esperados do contrato, uma multa de 2% sobre o valor do contrato será imposta, até um limite de 10% do valor do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de

antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: [REDACTED]

15.1.2. Fonte de Recursos: [REDACTED]

15.1.3. Programa de Trabalho: [REDACTED]

15.1.4. Elemento de Despesa: [REDACTED]

15.1.5. Nota de Empenho: [REDACTED] ([REDACTED]), no valor de R\$ [REDACTED], emitidas em [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], sob o evento nº [REDACTED], na modalidade [REDACTED].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei](#)

[nº 14.133, de 2021.](#)

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

18.7. A contratada declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

19.1.1. Incentive a violência;

19.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

21.1. Nos termos da art. 10º, do [Decreto nº 46.174/2024](#), qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

- 21.1.1. No sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;
- 21.1.2. Na central telefônica 162; ou
- 21.1.3. Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

Pela CONTRATADA:

Pelo DISTRITO FEDERAL:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Diretor(a) de Contratação Direta**, em 26/09/2025, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=182857721)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=182857721)
verificador= **182857721** código CRC= **45FA8D7E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00037014/2024-91

Doc. SEI/GDF 182857721